
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2837, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o direito à matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Xangri-Lá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Xangri-Lá/RS.

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo está condicionado à existência de vagas e à oferta, na unidade escolar, dos níveis e etapas de ensino pretendidos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também à crianças e adolescentes que possuam os mesmos representantes legais, inclusive em decorrência de guarda, tutela ou processo de adoção em curso.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Educação mais próxima da residência comum.

Parágrafo único - Na ausência de vagas ou da oferta do ensino desejado na unidade mais próxima, será assegurada a matrícula dos irmãos em unidades escolares com a menor distância possível entre si.

Art. 3º A fruição do direito assegurado por esta Lei está condicionada à observância dos procedimentos e prazos definidos pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, inclusive nos processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8558F65B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/09/2025. Edição 4156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>